

UMA ANÁLISE DA RELAÇÃO ENTRE O ESTADO E O TRÁFICO DE DROGAS: O MITO DO “PODER PARALELO”

Marcelo Navarro de Morais*

Resumo: Este trabalho busca desmistificar a expressão, muito utilizada pela mídia contemporânea, “Poder Paralelo”, no que tange a atividade de tráfico ilícito de entorpecente que ocorre nas regiões periféricas das cidades brasileiras e seu suposto enfrentamento com a “ordem social estabelecida”. Busca, outrossim, verificar quais são os pontos de intersecção entre esta atividade tida como ilícita e o Estado, através da necessidade de se garantir, por parte do ente estatal, o discurso da segurança pública e da permanente segregação das pessoas que não participam do modelo produtivo como forma da manutenção do controle social penal.

Palavras-Chaves: Poder Paralelo; Tráfico de drogas; Estado; Capitalismo; Controle Social

Abstract: This work looks for desmistify the expression, very used by the contemporary media, “parallel power”, with respect to activity of illicit traffic of narcotic that happens in the outlying areas of the Brazilian cities and his assumption of coping with the “established social order”. Its looks for, likewise, to verify which are the connection links points among this activity had as illicit and the State, through the need of guaranteeing, on the part of the state being, the public safety’s speech and of the people’s permanent segregation that you/they don’t participate in the productive model as form of the maintenance of the penal social control.

Key Words: parallel power; drug traffic; state; capitalism; control social.

1. INTRODUÇÃO

O tráfico de drogas varejista que ocorre na maioria das cidades brasileiras e, mais notadamente, em sua periferia, reflete e reproduz práticas e ideologias da sociedade contemporânea e do sistema capitalista. Neste sentido, é possível verificar que as relações entre a sociedade e esta atividade tida hodiernamente como ilícita são mais profundas.

Alguns aspectos a serem analisados fazem do tráfico de drogas varejista uma atividade útil e necessária para a manutenção do *status quo* estatal, na sua configuração inicial de um ente criado para a “pacificação” social. Há inúmeros interesses do Estado e das classes sociais que o dirigem na manutenção desta atividade, especialmente se a maior parte do tráfico de drogas varejista se perpetuar ilícito e circunscrito às favelas e bairros pobres das cidades.

Em primeiro lugar, é preciso lembrar que são poucas as regiões no país que produz as substâncias mais consumidas entre a população (maconha e cocaína). Assim, o tráfico de drogas nas grandes cidades, por exemplo, depende de uma complexa rede de transporte atacadista de drogas produzidas em outros estados (caso da maconha) ou em outros países (caso da cocaína). A complexidade desse processo envolve vultosos investimentos e um grau elevado de corrupção de agentes estatais que poderiam frustrar a circulação da droga. Isso envolve um nível de relacionamentos, articulações e poderes – inclusive econômicos – do qual não são dotados os agentes do tráfico das favelas, que, via de regra, se limitam ao varejo da droga. O comércio atacadista das drogas recebe investimentos e coordenações de membros das classes mais favorecidas, que se escondem atrás de operações financeiras e lavagem de dinheiro. A ilicitude do tráfico, se para o segmento varejista significa risco de prisão ou morte, para o segmento atacadista, representa aumento dos lucros. (BATISTA, 2003 . p. 41)

Da mesma forma, o armamento pesado utilizado pelos agentes do tráfico varejista demanda uma complexa rede de contrabando. Por suas semelhanças com o mercado atacadista das drogas, o tráfico de armas é dirigido e recebe investimentos de membros de classes sociais econômica e politicamente influentes. Logo, os conflitos armados do tráfico de drogas proporcionam largos lucros a grandes investidores do contrabando de armas. Também nesse mercado, em algumas circunstâncias, agentes estatais – principalmente das forças armadas e policiais – “lucram” com o fornecimento clandestino de armas a agentes do tráfico de drogas. Contudo, é a indústria bélica transnacional – com destaque para a de países como E.U.A., Israel, Rússia, Alemanha e Suíça – a maior beneficiada com este comércio produzindo legalmente armas que são utilizadas pelos agentes do tráfico e pela polícia.

Outro setor que se beneficia do tráfico de drogas varejista é o vasto mercado consumidor destas substâncias. A já antiga maconha e a moderna cocaína, esta última, apontada como a droga neoliberal, símbolo de êxito e de *status* entre seus consumidores (*yuppies high-tech*, jovens empresários, executivos de bolsas de valores) (BATISTA, 2003. p. 101), difundem-se nas classes médias e altas sob a ilusão de suprirem desejos e angústias de uma sociedade competitiva,

materialista e desumana. Não por acaso, os pontos de venda de drogas mais disputados e lucrativos em cidades como, por exemplo, o Rio de Janeiro localizam-se em favelas incrustadas nas regiões onde as classes médias e altas cariocas habitam.

Em paralelo ao aumento da demanda por repressão ao tráfico nas favelas, o consumo destas drogas, por parte das classes médias e altas, vem sendo cada vez mais socialmente aceito. [1] (BATISTA, 2003. p. 43)

Setores econômicos também têm lucrado com o clima de *medo* da população em geral, sentimento que é construído sobre a violência utilizada pelo tráfico de drogas. Um desses setores é o da segurança privada. Ocupando os espaços deixados pelo Poder Público, empresas de vigilância privada auferem consideráveis lucros com serviços de segurança em estabelecimentos comerciais e zonas residenciais. Dados do IBGE apontam que a indústria regular da segurança privada lucrou, em 2002, somente no Estado do Rio de Janeiro, R\$ 591 milhões; isso sem contabilizar os serviços de segurança não-legalizados, os quais contam com vigilantes em número quase duas vezes superior ao da tropa da Polícia Militar do Estado. [2]

Cada um desses tipos de “ganhos” com a existência do tráfico ilícito varejista de drogas mereceria análises mais detidas. Contudo, neste trabalho, enfocar-se-á o modo como o Estado utiliza-se da existência dessa atividade ilícita para legitimar o violento controle social exercido sobre a população pobre. Em razão de o tráfico de drogas ser exercido, majoritariamente, nas favelas e bairros pobres, os meios de comunicação e a *opinião pública* estabelecem associações entre a pobreza e a criminalidade, criam expressões – como o “Poder Paralelo” – que espalham medo entre a população e instigam o Estado a ampliar os mecanismos disciplinares. Além disso, o discurso dominante do Estado e da sociedade incorpora o estigma do inimigo interno, materializado na figura do traficante/favelado e “demonizado” na *Cruzada contra as drogas*. O resultado dessa conjugação de esforços que afirma combater a criminalidade é a segregação e pacificação da população pobre, especialmente a habitante das periferias de qualquer cidade brasileira, além da legitimação da violência estatal. Em suma, o tráfico de drogas é útil para a manutenção da *ordem social* vigente.

Assim, o trabalho buscará demonstrar, inicialmente, uma compreensão do Estado Moderno e sua vinculação com o controle social exercido pelas normas penais e seu sistema penal para com os moradores das periferias que fazem uso do comércio varejista de substâncias entorpecentes para suprir a escassez material produzida pela lógica do sistema capitalista imperante, demonstrando que, ao contrário do que é “produzido” pela mídia em geral, não há um *Poder Paralelo* ao Estado oficial, mas sim uma intersecção entre eles.

2. O ESTADO E O CONTROLE SOCIAL

Estudar o Estado e suas relações com a sociedade implica, necessariamente, estudar os mais variados aspectos que envolvem o próprio funcionamento das instituições responsáveis por essa sociedade.

Assim, pode-se dizer que “não se pode captar a plena dimensão de um sistema, de uma sociedade e de uma cultura, sem a constatação múltipla de fatores causais inerentes à historicidade humana.” (WOLKMER, 2001. p. 25)

Nesse diapasão, interessante analisar que uma visão acerca da estruturação e constituição do Estado Moderno Ocidental somente será ampliada quando houver uma identificação dos tipos de organização social a que este Estado está vinculado e a que espécie de relações estruturais de poder, de valores e de interesses reproduz. Pretende-se, com isso, assinalar que através da configuração das premissas de um modelo estatal moderno, este incorpora para si a responsabilidade de deter o monopólio exclusivo da produção das normas jurídicas, ou seja, o Estado é o único agente legitimado capaz de criar legalidade para enquadrar as formas de relações sociais que se vão impondo.

Para Antonio Carlos Wolkmer a estreita relação entre a formação do Estado Moderno Monista e sua vinculação exclusiva na produção normativa é uma produção histórica vinculada à uma dada formação societária burguesa, com o modo de produção material capitalista e com uma hegemonia ideológica liberal-individualista (WOLKMER, 2001. p. 26). Descreve, de maneira enfática, o citado autor que

o fenômeno jurídico que florescerá na moderna cultura européia ocidental, a partir do século XVII e XVIII, corresponderá à visão de mundo predominante no âmbito da formação social burguesa, do modo de produção capitalista, da ideologia liberal-individualista e da centralização política através da figura de um Estado Nacional Soberano. (WOLKMER, 2001. p. 27)

A essencial ligação entre o Estado e o Direito por ele exclusivamente produzido é, de alguma forma, muito recente. As formas estatais “pré-modernas” (Estado Antigo Oriental ou Teocrático, Estado Grego, Estado Romano e o Estado Medieval) não tinham uma diferenciação aparente entre a família, a religião, a organização econômica e o próprio Estado.

A competência legislativa única do ente estatal moderno, que não era observada nas formações políticas anteriores, foi “criada” para a satisfação de uma certa camada produtora de setores específicos do novo modo de produção que ia se solidificando e auferindo rendimentos significativos, mas que estavam alijados das decisões políticas e jurídicas de seu tempo.

Na verdade, a burguesia mercantil, ao suplantar a nobreza e o clero como nova classe social detentora dos meios de produção, busca adequar aos seus interesses uma ordem estatal fortalecida, apta a legitimar um sistema de normatividade. Esta ordenação, firmada na logicidade de regras genéricas, abstratas e racionalizadas, disciplina, com segurança e coerência, questões do comércio, da propriedade privada, da herança, dos contratos etc. (WOLKMER, 2001. p. 47)

Certamente que a busca pelo domínio das fontes de produção jurídicas, antes confinada aos soberanos absolutistas, ocorre com conhecida Revolução Francesa, que modifica o discurso até então vigente de produção normativa e aplicação da mesma pela simples vontade do soberano, para uma forma de legalismo centralizado, marcado pela codificação. Essas codificações, apesar de não serem exclusivas da época, já que aparecem nas mais remotas tradições dos povos antigos, foram de extrema importância para a instauração de uma estabilidade e de uma segurança jurídica aos burgueses revolucionários, fixando, de forma escrita e racional, as regras que iriam vigorar.

Assim, de acordo com WOLKMER (2001. p. 48-49)

Neste processo de legitimação, a ordem jurídica, além de seu caráter de generalização e abstração, adquire representação formal mediante a legalidade escrita. A lei projeta-se como limite de um espaço privilegiado, onde se materializa o controle, a defesa dos interesses e os acordos entre os seguimentos sociais hegemônicos. (...) Ao respeitar certos direitos dos indivíduos e ao limitar-se à sua própria legislação, o Estado Moderno oficializa uma de suas retóricas mais aclamadas: o “Estado de Direito”.

Entretanto o autor alerta que

Naturalmente, o moderno direito capitalista, enquanto produção normativa de uma estrutura política unitária, tende a ocultar o comprometimento e os interesses econômicos da burguesia enriquecida, através de suas características de generalização, abstração e impessoalidade. Sua estrutura formalista e suas regras técnicas dissimulam as contradições sociais e as condições materiais concretas (...) ao estabelecer uma norma igual e um igual tratamento para uns e outros, o Direito Positivo Capitalista, em nome da igualdade abstrata de todos os homens, consagra na realidade as desigualdades concretas (WOLKMER, 2001. p. 50)

É neste sentido que se coloca a questão do controle social feita por este Estado Moderno Burguês Individualista Liberal Capitalista e Monista, através de seus sistema penal.

Juarez Cirino dos Santos, com profundo conhecimento e apego ao tema descreve quais são as razões e fundamentos para o controle social pelo sistema penal oficial:

1) o controle repressivo dos inimigos de classe do Estado capitalista (as classes dominadas, em geral, e os marginalizados do mercado de trabalho, em especial); 2) a garantia da divisão de classes, mediante a separação força de trabalho/meios de produção, origem das desigualdades sociais, característica das relações de produção capitalista; 3) a produção de um setor de marginalizados/criminalizados (reincidentes e rotulados como criminosos, em geral), marcados pela posição estrutural (fora do mercado de trabalho) e institucional (dentro do sistema de controle), como amostra do que acontece aos que recusam a socialização pelo trabalho assalariado. Em síntese, os objetivos da pena criminal (e do aparelho carcerário) podem ser definidos por uma dupla reprodução: reprodução das desigualdades sociais fundadas na divisão da sociedade em classes sociais antagônicas, e reprodução de um setor de marginalizados/criminalizados (no circuito da reincidência criminal), cuja função é manter a força de trabalho ativa integrada no mercado de trabalho, como força produtiva dócil e útil, intimidados pela ‘inferiorização’ social resultante da insubordinação à disciplina do trabalho assalariado”. (SANTOS. 1999. p. 291)

Como visto, ponto incontroverso é a interferência direta do sistema Capitalista na organização do Estado e, conseqüentemente, em seu aparato legal. Tem-se, então que aparecimento do capitalismo, como ápice de toda estrutura econômica da sociedade moderna, resultante da perda de autonomia por parte dos pequenos produtores e da separação de seus instrumentos de produção e de subsistência, e da transformação da força de trabalho em mercadoria, criará possibilidades para a formação de uma nova classe social proprietária que expropriará os meios de produção. Assim, por conseqüência, pode-se dizer que um dos traços mais marcante do capitalismo é a desigualdade entre as camadas sociais, desigualdade esta evidenciada nos diferentes graus de acesso de cada classe a bens de consumo e serviços, bem como a bens fundamentais como saúde, educação, cultura, lazer, moradia; e ainda, nas diferentes capacidades de intervenção política.

O Brasil está no topo da lista dos países mais desiguais do mundo [3], abrigando pessoas com qualidades de vida, rendas e oportunidades absurdamente desiguais e que a sociedade brasileira encerra contrastes sociais berrantes, frutos da desigualdade do sistema capitalista.

Na esteira do quadro social brasileiro, os espaços urbanos das cidades de médio e grande porte são ocupados por camadas sociais díspares. As desigualdades sociais na cidade aumentaram entre os anos de 1991 e 2000, atingindo índices relevantes: em 2000, os 20% mais pobres da cidade se apropriavam de cerca de 2% da renda, enquanto os 20% mais ricos detinham cerca de 65,5% da renda da cidade.[4]

Em paralelo a estas desigualdades, o desemprego, também filho do capitalismo, no atual estágio do sistema econômico, atinge, em todo o mundo, patamares preocupantes e se mostra um problema irreversível. O desemprego ajuda a perpetuar as disparidades sociais, vitimando mais, proporcionalmente, as populações de renda mais baixa e menor escolaridade.[5]

Por outro lado, a situação de “empregado” não significa, necessariamente, boa qualidade de vida ou acesso a bens de consumo e serviços ou a bens fundamentais. Os baixos salários pagos à maioria da população, em conjunto com a precariedade dos serviços públicos impedem o acesso da maior parte dos trabalhadores empregados a uma vida digna e confortável.

Neste contexto, governos e classes dominantes que visem manter este quadro de desigualdades e exclusões se utilizam de métodos de controle, domesticação, “pacificação” e segregação da enorme massa de desempregados, subempregados, excluídos e pobres. Administrar elevados graus de desigualdade e garantir a concentração de poderes políticos e econômicos nas mãos de uma minoria requer um controle por parte do Poder Público sobre grupos sociais que possam ameaçar – ou desestabilizar – a ordem estabelecida. Tal controle busca neutralizar o poder de mobilização dos grupos sociais que possam por em perigo a distribuição de riquezas e poderes vigente.

Um destes métodos de controle e segregação é o sistema penal capitalista, como nos demonstra Alessandro Baratta:

[...] ao contrário de sua função declarada, isto é, diferentemente de sua ideologia oficial, o sistema de justiça criminal da sociedade capitalista serve para disciplinar despossuídos, para constrangê-los a aceitar a ‘moral do trabalho’ que lhes é imposta pela posição subalterna na divisão do trabalho e na distribuição da riqueza socialmente produzida. Por isso, o sistema criminal se direciona constantemente às camadas mais frágeis e vulneráveis da população: para mantê-la o mais dócil possível – nos guetos da marginalidade social ou para contribuir para a sua destruição física. Assim fazendo, o sistema sinaliza uma advertência para todos os que estão nos confins da exclusão social. (BARATTA, 1999. p. 186)

O uso de leis e regras como instrumento de controle e de domínio de grupos sociais sobre outros, atuando na contenção e na segregação de movimentos de ameaça *ao status quo* é fundamental para a manutenção da ordem capitalista. Neste sentido, Foucault explica porque os sistemas de controle social se expandiram no capitalismo:

O exemplo da Revolução Francesa (como também de muitos outros movimentos dos últimos vinte anos do século XVIII) mostra que o aparelho político de uma nação está à altura das revoltas populares. Uma amotinação de subsistência, uma revolta contra os impostos ou contra as contribuições, a recusa ao alistamento militar não mais constituem movimentos localizados e limitados que podem atingir (inclusive fisicamente) o representante do poder político, mas que deixam fora de alcance suas estruturas e sua distribuição. Podem pôr em causa a posse e o exercício do poder político. Mas, por outro lado, e talvez até principalmente, o desenvolvimento da indústria coloca direta e massivamente o aparelho de produção em contato com aqueles que devem fazê-lo funcionar(...).(FOUCAULT, 1997 p. 38-39)

E conclui o autor francês:

Mas, talvez, a forma mais importante do novo ilegalismo seja outra. Diz respeito mais ao próprio corpo do operário e à maneira como é inserido nos aparelhos de produção do que ao corpo do aparelho de produção ou ao da propriedade da terra. Salários insuficientes, desqualificação do trabalho pela máquina, horários de trabalho desmesurados, multiplicação de crises regionais ou locais, interdições de associações, mecanismo de endividamento, tudo isso leva o operário a condutas tais como o absentismo, a quebra do ‘contrato de trabalho’, a migração, a vida ‘irregular’. O problema é, então, fixar os operários ao aparelho de produção, estabelecê-los ou deslocá-los para onde se fazem necessários, submetê-los ao ritmo desse aparelho de produção, impor-lhes a constância e a regularidade que ele requer, em suma, constituí-los como força de trabalho [...] daí, toda uma série de medidas que, sem serem absolutamente coercitivas, operam uma partilha entre o bom e o mau operário, e procuram adestrar o comportamento (a caderneta de poupança, o incentivo ao casamento, mais tarde as cidades operárias); daí o aparecimento de organismos de controle ou de pressão (associações filantrópicas, patronatos); daí, enfim, uma imensa campanha de moralização operária. Essa campanha define o que quer conjurar como a ‘dissipação’, e o que quer estabelecer como a ‘regularidade’: um corpo operário concentrado, aplicado, ajustado ao tempo de produção, fornecendo exatamente a força requerida. Ela vê na delinquência a extensão inevitável da irregularidade, dando, assim, estatuto de consequência psicológica e moral ao efeito de marginalização atribuído aos mecanismos de controle. (FOUCAULT, 1997 p. 40-41)

Por isso, o Estado se utiliza das instituições penais e policiais para manter a população – especialmente as camadas pobres – sob controle, dócil, domesticada e conformada com o quadro social de exclusão e desigualdades. Isto possibilita a produção, o trabalho assalariado mal remunerado

e a circulação de mercadorias em uma sociedade duramente marcada pelas desigualdades. Desta forma, o sistema penal é um instrumento que garante que os trabalhadores continuem integrando o sistema de produção e trocas.

Sobre o tema Eugênio Raul ZAFFARONI explica que

(...) toda a sociedade tem uma *estrutura de poder* (político e econômico) com grupos mais próximos do poder e grupos mais marginalizados do poder, na qual, logicamente, podem distinguir-se graus de centralização e marginalização. Esta “centralização-marginalização” tece um emaranhado de múltiplas e protéicas formas de “controle social” (influência da sociedade delimitadora do âmbito de conduta do indivíduo) fazendo com que o controle social se valha, pois, dos meios que são mais ou menos difusos e encobertos e até meios específicos e explícitos, como é o sistema penal (polícia, juízes, agentes penitenciários etc.) (ZAFFARONI, 1997, p. 63)

Atualmente, os mecanismos disciplinares precisam gerir também a sempre crescente massa de desempregados e excluídos da sociedade capitalista. “Se o sistema penal da industrialização impunha a disciplina do trabalho, o sistema penal do neoliberalismo tem que impor a disciplina do desemprego.” (BATISTA, 2003. p. 122)

Esta é uma demanda do atual estágio do capitalismo, no qual a retração do Estado Social é acompanhada da ampliação do Estado Penal [6]. (WACQUANT, 2003) Diante do crescimento do número de excedentes do sistema capitalista, Vera Malaguti Batista, citando Zygmunt Bauman, denuncia que “a pobreza não é mais exército de reserva de mão-de-obra, tornou-se uma pobreza sem destino, precisando ser isolada, neutralizada e destituída de poder”. [7] (BATISTA, 2005).

Desta forma, o Estado e as classes que o dirigem se utilizam do sistema penal para gerir as desigualdades e ilegalidades, ora controlando-as, ora tirando proveito delas. Assim, perpetua-se um sistema de manutenção da *ordem capitalista* que mantém o controle social sobre a população pobre, mantendo-a segregada e pacificada.

Sobre o tema Lenio Luis Streck (2001, p. 15) afirma que o Sistema Jurídico

[..] destinado a fornecer segurança e tranquilidade à população, através da punição dos autores de condutas definidas como crime, sua propaganda apresenta a idéia de que a violência é igual a crime, mediante a utilização de alguns fatos que comovem e assustam o conjunto da sociedade, especialmente roubos, estupros, seqüestros ou, em menor intensidade, o homicídio, que nem costuma ser visto como crime tão grave [...] (mas junte-se a esse delito o fator “propriedade privada” e tem-se, por exemplo, o seqüestro, o que transforma o crime em hediondo). [...] A publicidade enganosa, especificamente no âmbito do Sistema Penal, cria o fantasma da criminalidade, para, logo em seguida, “vender” a idéia da intervenção do próprio Sistema Penal, como única solução, como forma de atingirmos a segurança. No campo do Direito Penal e da Criminologia, mesmo alguns juristas (auto) denominados progressistas se deixam iludir com a idéia de maior repressão penal como solução.

E continua asseverando que

Na realidade, temos um Código Civil feito para os que têm e um Código Penal que é feito para os que não têm nada... A sociedade cria os mendigos...Mas, ao mesmo tempo, pune a mendicância como uma contravenção penal. Assim, enquanto o mendigo denuncia o sistema, o pródigio decepiona o sistema,

uma vez que é um louco mercantilista... Como castigo, ambos são punidos pelo sistema... (STRECK, 2001, p. 15).

Como exemplo da criação de leis para atender aos interesses da classe dominante, Lenio Streck (2001, p. 60) cita a edição da Lei dos Crimes Hediondos:

Vê-se, pois, para quem (e contra quem) funciona o sistema. O Sistema Penal (re)age de forma seletiva em face da conflituosidade social. Zaffaroni nos diz que ninguém compra um apartamento impressionado por uma bela maquete apresentada por uma empresa notoriamente insolvente. No entanto, conclui o mestre, compramos a suposta segurança que o Sistema Penal nos vende, que é a empresa de mais notória insolvência estrutural em nossa civilização. De ressaltar que, embora o processo de formação de uma lei ou de um código seja, via de regra, bem estudado pelas classes dominantes/dirigentes, objetivando que a lei apareça aos usuários como neutra e coerente, há casos em que esse processo é menos sutil. Foi o caso da lei que enquadrou o seqüestro como crime hediondo, logo após o seqüestro do empresário carioca Rubens Medina, no ano de 1990. Do processo de omissão no atacado em relação às extremas injustiças sociais do país, as elites dirigentes passaram ao processo de indignação no varejo, uma vez que um de seus pares foi duramente atingido pela onda de crimes, e exigiram, imediatamente, uma lei que melhor as protegesse. Foram, de pronto, atendidas. Mesmo raciocínio se aplica à transformação do homicídio qualificado em crime hediondo, que ocorreu em virtude do crime que vitimou a atriz Daniela Perez.

O Sistema Penal, assim, segundo o citado autor é montado para que a “legalidade processual não opere e, sim, para que exerça seu poder com altíssimo grau de arbitrariedade seletiva dirigida, naturalmente, aos setores vulneráveis” (STRECK, 2001, p. 22-23).

Ao exercer essa função, contribui para a manutenção do estado de desigualdade social de modo que:

É a submissão ao *status quo* e a oposição sistemática e metódica a qualquer projeto de mudança que impede a cooperação social e a negociação não violenta de interesses particulares. Esta moral beneficia antes de mais nada seus artífices, é um jogo onde o vencedor é conhecido de antemão. Os poderosos pensam e continuam mandando, os descamisados sabem que vão continuar obedecendo (STRECK, 2001, p. 24).

Assim, é plenamente visível que uma das formas de controle da população pobre é exercida pelas forças policiais nas favelas e bairros pobres das cidades. Sob o argumento do “combate ao tráfico”, invasões de domicílios, execuções sumárias, prisões arbitrárias, torturas e outras violências praticadas por forças policiais nas favelas ganham legitimidade perante a *opinião pública*. Com a histeria gerada pela propagação do clima de *medo* pelos meios de comunicação, em consonância com a estigmatização da figura do traficante/favelado, qualquer ato estatal, por mais violento que seja, ganha respaldo na sociedade que se propõe a isolar o *locus* dos traficantes/favelados – a favela – do resto da cidade.

3. A ILICITUDE DO TRÁFICO DE DROGAS COMO JUSTIFICATIVA PARA O CONTROLE SOCIAL: O MEDO E O PÂNICO SOCIAL

Gisálio Cerqueira Filho e Gizlene Neder já mostraram em 1983, que o debate acerca da violência pode resultar em um processo de legitimação e ampliação da repressão estatal. (CERQUEIRA FILHO & NEDER, 1983) Naquele momento histórico de transição da Ditadura militar para a Abertura política, houve a necessidade de se repensarem os papéis e competências das instituições repressivas. Através do instrumento do medo, disseminado na população, o debate sobre a violência possibilitou uma transição da “polícia política” para a “polícia civil” sem que o Estado perdesse o controle da sociedade. Neste sentido, o controle social e a repressão estatal foram mantidos; agora legitimados pela *opinião pública*.

Se, por um lado, a transição da Ditadura para a “Abertura” manteve as práticas repressivas, houve, por outro, um deslocamento no alvo das instituições repressivas. Vera Malaguti Batista (BATISTA, 2003) e Nilo Batista (BATISTA, 2002) demonstram como se deu a substituição gradativa da figura do inimigo interno: o estereótipo do comunista, combatido pelo regime ditatorial dá lugar ao estereótipo do traficante/favelado, o qual corporifica todo o mal contra o qual a sociedade deve se unir.

Segundo os referidos autores, “a droga se converte numa metáfora diabólica contra a civilização cristã, sendo introduzido um elemento religioso e moral no combate às drogas.” [8] A demonização do estereótipo do traficante/favelado dá origem a uma Cruzada cujos alvos são multiplicados. “O inimigo, antes circunscrito a um pequeno grupo, se multiplicou nos bairros pobres, na figura do jovem traficante.” (BATISTA, 2003. p. 40)

Esta Cruzada se estende para além dos agentes do tráfico de drogas, recaindo sobre a população das favelas e bairros pobres como um todo. Associando-se o *locus* do tráfico de drogas varejista – a favela – à criminalidade, a pobreza passa a ser criminalizada e é alvo das políticas de repressão, segregação e controle social.

O processo de demonização do tráfico de drogas fortaleceu os sistemas de controle social, aprofundando seu caráter genocida. O número de mortos na ‘guerra do tráfico’ está em todas as bancas. A violência policial é imediatamente legitimada se a vítima é um suposto traficante. O mercado de drogas ilícitas propiciou uma concentração de investimentos no sistema penal, uma concentração dos lucros decorrentes do tráfico e, principalmente, argumentou para uma política permanente de genocídio e violação dos direitos humanos contra as classes sociais vulneráveis: sejam eles jovens negros e pobres das favelas do Rio de Janeiro, sejam camponeses colombianos, sejam imigrantes indesejáveis no Hemisfério Norte. (BATISTA, 2003. p. 145)

Retomando o raciocínio trazido por Gisálio Cerqueira Filho e Gizlene Neder, o debate acerca da violência, se impregnado da propagação de medo e de pânico social, podem possibilitar o aumento da repressão estatal, legitimando-o perante a opinião pública. Na época trabalhada pelos autores, o instrumento do medo garantiu a continuidade da repressão estatal da Ditadura em tempo de redemocratização.

Atualmente, a violência do tráfico de drogas tem sido trabalhada pelos meios de comunicação em ondas de medo que misturam violência, tráfico, pobreza e favela. Como resultado, a sociedade clama pelo isolamento dos guetos pobres, legitimando a repressão, a segregação e o genocídio estatal sobre a população pobre das favelas.

Uma das concretizações deste sentimento de medo em relação ao tráfico de drogas se deu com a expressão “Poder Paralelo”. Amplamente utilizada pela mídia para se referir à atividade ilícita em questão, a expressão denota, claramente, o processo de estigmatização e demonização da figura do traficante/favelado, incrementando o sentimento de medo da sociedade brasileira como um todo.

4. O MITO DO PODER PARALELO

Quadrilhas e organizações dividem espaços nas comunidades pobres, disputam a venda varejista de drogas e influenciam setores das forças policiais há muito tempo. Violência e “guerras” em favelas e periferias das grandes cidades existem há décadas. Até a década de 1990, a mídia se limitava a relatar superficialmente alguns confrontos envolvendo polícia e traficantes, ou traficantes e traficantes. Muitos destes conflitos, alguns de grande magnitude e duração, não tiveram proporcional divulgação nos meios de comunicação. Enquanto bairros pobres e favelas viviam em permanentes confrontos, os setores mais favorecidos da elite econômica e política das cidades, até então não atingidos pelas guerras, fechavam-se numa realidade limitada aos bairros nobres destas.

Quando os conflitos se aconteciam em locais próximos aos bairros nobres das grandes metrópoles brasileiras, a cobertura jornalística era mais consistente, com uma tonalidade que, por vezes, poderia até lembrar um filme de ação. Os atores principais dos conflitos tinham destaque nos meios de comunicação, tendo sido alguns eternizados no estereótipo do “bandidão”. Fotografias artísticas, relatos de fugas espetaculares e entrevistas de chefes de quadrilhas preenchiam as páginas que informavam às classes alta e média da cidade os acontecimentos de um ambiente que já se aproximava das áreas nobres, iniciando a construção de um sentimento de medo que até hoje se aprofunda.

Por outro lado, os relatos e imagens dos estereótipos de criminosos estampados nestes mesmos meios de comunicação criaram, no imaginário de alguns jovens moradores de favelas, a figura do “bandido famoso e vencedor”, colaborando para o futuro enquadramento de parte destes jovens no próprio estereótipo ZAFARONI, 2003, p. 47) do traficante.

O contexto de ausência de serviços públicos fundamentais nas áreas pobres lançou condições favoráveis ao fortalecimento de grupos criminosos, não só em relação às atividades infracionais como também a um certo respaldo perante a população destas áreas. Chefes de quadrilhas – inicialmente ligadas a roubos e furtos – passaram a exercer alguma liderança nestas áreas,

utilizando-se, para tal, de pequenas ações assistencialistas. Na ausência de ações sociais do Poder Público, integrantes de grupos criminosos locais passaram a, gradativamente, distribuir remédios e mantimentos entre os moradores mais necessitados e brinquedos às crianças, apoiar grupos marginalizados dentro dos próprios bairros pobres, influenciar, em alguns casos, as associações de moradores e, o mais importante, passaram a mediar conflitos e estabelecer normas regionais que constituíram um micro-ordenamento jurídico de cada área pobre. A aquisição de bens de consumo por estes personagens era facilitada por certa disponibilidade financeira – produto dos ilícitos. Já a autoridade que os permitiu mediar conflitos e legislar em micro-escala derivava do poderio bélico e da violência empregados, os quais geravam na população local um clima de medo e submissão.

Com a expansão do consumo e da venda de drogas, que se deu, no mundo inteiro, em maior grau nas décadas de 1980 e 1990, paulatinamente as atividades criminosas preponderantes nas favelas e áreas pobres cariocas migraram para o campo do tráfico de drogas. Assim, os poderes antes exercidos por assaltantes e ladrões nas áreas pobres passaram a ser exercidos pelo traficante de drogas, ainda que as pessoas dotadas destes poderes não tenham sido substituídas.

É importante que se diga que os poderes exercidos por traficantes nas favelas, assim como as pequenas colaborações concedidas aos moradores que os apóiam, estão longe de substituírem a ação estatal ou mesmo de significarem um benefício real aos moradores. O apoio aos moradores gera dependência por não resolver os problemas sociais da favela, sendo, tão somente, solução paliativa. Já o exercício de mediação de conflitos e elaboração de normas oprime os moradores que se opõem a este tipo de atuação, uma vez que os poderes exercidos pelos traficantes são consolidados mediante arbitrariedades, emprego de violência e até “tribunais” de mutilação e execução, fazendo diversas vítimas dentro da própria favela e fora dela. Em suma, o morador fica espremido entre a opressão policial e a violência dos traficantes locais, sem nenhum amparo estatal.

Os meios de comunicação cruzam o início do novo milênio com práticas mais ofensivas nas coberturas jornalísticas de conflitos envolvendo o tráfico de drogas. Com a experiência de exhibir cenas assustadoras – bem sucedida – adquirida nos anos 1990 [9], a mídia passa a utilizar – em larga escala – a cobertura do tráfico como meio de influenciar e pressionar os atores estatais.

Neste contexto, os meios de comunicação cunharam a expressão “Poder Paralelo” para se referir aos poderes que os agentes do tráfico de drogas varejista exercem nas favelas e bairros pobres. Tal expressão, de forte impacto perante a *opinião pública*, traz, em resumo, as seguintes idéias:

a) O Poder Público, ao se abster de atuar nas comunidades pobres, está sendo substituído por organizações criminosas, o que deve ser corrigido com a presença estatal nas favelas, incluindo aí a ocupação das comunidades por forças policiais;

b) O tráfico de drogas nas favelas foge ao controle do Estado, constituindo uma ameaça às classes mais favorecidas e à ordem instaurada, sendo necessária maior repressão policial nas comunidades “dominadas” por atividades ilícitas e

c) O tráfico de drogas varejista das favelas tem poderes equivalentes aos estatais, disputando espaço com este. Tal afirmativa lança um desafio ao Estado para que se afirme como soberano internamente, usando para isso suas forças repressivas.

O termo “Poder Paralelo” ganhou ampla aceitação na mídia e na *opinião pública*, sendo constantemente empregado por eleitores que cobram maior rigor repressivo das forças policiais, por agentes públicos ao criticarem governantes adversários e pelos próprios agentes estatais ao reconhecerem certa dificuldade em lidar com o assunto.

A idéia de que o tráfico de drogas substituiu o Estado, fuge ao controle deste ou, ainda, tem poderes equivalentes aos estatais é irreal.

Não existe um ser personalizado denominado Tráfico de Drogas, centralizado e organizado como ente estatal, dispondo de poderes equivalentes aos concentrados pelo Estado. A atividade de comercializar drogas, que se dá com alguma organização, é pulverizada e difusa nas localidades em que ocorre. Trata-se mais de um fenômeno do que de uma entidade. Ademais, a atividade em questão não se propõe a governar e prestar serviços públicos aos moradores de favelas. As escassas distribuições de benefícios por agentes do tráfico de drogas não substituí – e não substituirá – a atuação que se espera de um Estado.

Também é falsa a percepção de que o Estado não tem controle sobre a atividade do tráfico de drogas. Já foi possível notar que a atividade é interessante ao Estado e classes sociais que o dirigem. É a delinqüência lucrativa, a que Foucault se refere – naquela ocasião, em relação à prostituição – cujo raciocínio pode ser perfeitamente aplicado na análise do tráfico de drogas:

A delinqüência, ilegalidade dominada, é um agente para a ilegalidade dos grupos dominantes. A implantação das redes de prostituição no século XIX é característica a respeito: os controles de polícia e de saúde sobre as prostitutas, sua passagem regular pela prisão, a organização em grande escala dos lupanares, a hierarquia cuidadosa que era mantida no meio da prostituição, seu enquadramento por delinqüentes-indicadores, tudo isso permitia canalizar e recuperar, através de uma série de intermediários, os enormes lucros sobre um prazer sexual que uma moralização cotidiana cada vez mais insistente votava a uma semiclandestinidade e tornava naturalmente dispendioso; na computação do preço do prazer, na constituição de lucro da sexualidade reprimida e na recuperação desse lucro, o meio delinqüente era cúmplice de um puritanismo interessado: um agente fiscal ilícito sobre práticas ilegais. Os tráficos de armas, os de álcool nos países de lei seca, ou mais recentemente os de droga, mostrariam da mesma maneira esse funcionamento da ‘delinqüência útil’; a existência de uma proibição legal cria em torno dela um campo de práticas ilegais, sobre o qual se chega a exercer controle e a tirar um lucro ilícito por meio de elementos ilegais, mas tornados manejáveis por sua organização em delinqüência. Esta é um instrumento para gerir e explorar as ilegalidades. (FOUCAULT, 2000, p. 232)

As forças estatais atuam no sentido de manter a atividade do tráfico de drogas circunscrita às favelas e bairros pobres – mas nunca extingui-la totalmente. Assim, garantem-se os interesses dos grupos sociais que tiram proveito da existência desta atividade, além de ser mantido o poderoso argumento para a legitimidade do controle social. Afinal, “sem delinqüência, nada de polícia. O que é que torna a presença e o controle policiais toleráveis pela população senão o medo do delinqüente?” (FOUCAULT, 2000, p. 232)

Neste ponto, o papel da prisão enquanto “fábrica de delinquentes” [10] é importante para a continuidade da existência do tráfico de drogas, a qual perpetuará este jogo de interesses do Estado e das classes sociais que o dirigem.

Acima de tudo, a utilização da expressão “Poder Paralelo” se presta a disseminar o medo e o pânico social que legitimam a repressão estatal. Vera Malaguti Batista, analisando a transição da Ditadura para a Democracia, época em que se deu o já comentado deslocamento do inimigo interno para o estereótipo do traficante/favelado, afirma que “as campanhas maciças de pânico social produziram um avanço sem precedentes na internalização do autoritarismo.” (BATISTA, 2003, p. 35).[11] Assim, a referida expressão se insere no contexto de tais campanhas, produzindo efeitos análogos.

Um outro efeito do uso da expressão “Poder Paralelo” é propagar à *opinião pública* que o tráfico de drogas é uma atividade à margem da sociedade. Encobrendo todas as influências e incentivos de nossa sociedade à atividade em questão, bem como os interesses do Estado e das classes sociais que o dirigem na existência desta atividade ilícita, vende-se a idéia de um fenômeno externo à sociedade “constituída”, que deve ser expurgado – juntamente com a população pobre que o integra – como medida de *salvação dos homens de bem*. Com isso, mascara-se a responsabilidade que tem a sociedade na criação, no incentivo e no interesse sobre o tráfico de drogas.

Por fim, afirmar que o “Poder Paralelo” domina as favelas e bairros pobres só contribui para ampliar a segregação e marginalização da população pobre. A idéia de associação entre tráfico de drogas, violência e favelas legitima a intervenção autoritária nas localidades habitadas por esta população pobres, consolidando o *apartheid social* brasileiro.[12]

Exemplo expressivo do uso desta expressão se deu em manchetes de publicação jornalística do dia 25 de fevereiro de 2003 [13] sobre a cidade do Rio de Janeiro: “NARCOTRÁFICO ATACA EM VÁRIAS FRENTES”, “RIO VIVE DIA DE TERROR”, “A Cidade Seqüestrada”, “PODER PARALELO DESAFIA O ESTADO: Tráfico faz o Rio de refém”, “A CIDADE DO MEDO”.

Nas reportagens, o jornal noticia as 6 bombas explodidas, 25 ônibus destruídos e comércio fechado em 24 bairros da cidade e municípios próximos. A reportagem principal emprega, com certo exagero, as palavras “terror”, “pânico” e “medo”. De um lado, o Governo do Estado exprime um certo orgulho pelas ações violentas “do tráfico”, pois estas seriam represálias à “bem-sucedida” atuação estatal nas favelas. De outro, aparecem declarações da Fecomércio e das empresas de ônibus preocupadas com o prejuízo econômico gerado pelas ações reportadas.

Os resultados de uma intervenção dos meios de comunicação propagando o medo e o terror são os esperados. Na reportagem principal, existe ainda, uma declaração do desembargador Gama Malcher, em que reproduz um discurso nada inovador [14]: “Na medida em que as leis penais são fracas, o crime organizado cresce”.

O jornal, por sua vez, sugerindo uma possível solução para a crise de segurança na cidade, repercute discussão entre membros dos governos federal, estadual e municipal: a transferência de

um famoso traficante preso para penitenciária fora do Estado do Rio de Janeiro. A última foto da reportagem relata a atuação das forças policiais em reação ao episódio narrado: mais de 25 jovens enfileirados, sem camisa, trajando bermudas, a maioria calçando chinelos; mais da metade dos jovens são negros ou mulatos. Na legenda da foto intitulada “Prisões em série”, informações esclarecedoras:

No fim da tarde de ontem, a Chefia da Polícia Civil apresentou o primeiro resultado concreto da reação da polícia às cenas de violência ocorridas em diversos pontos da Região Metropolitana do Rio. Na sede da Delegacia de Repressão a Entorpecentes, 45 pessoas foram enfileiradas no chão. Segundo a polícia, 31 foram presas em flagrante e 23 detidas para averiguação.

Por fim, vale transcrever um editorial estampado na capa do jornal que, além de espalhar terror em tons bastante alarmistas, propõe maior repressão policial e a importação do programa de Tolerância Zero:

O Rio amanheceu em poder dos delinquentes. Às vésperas do carnaval, a Nação do Crime atacou em várias frentes, com poder de articulação jamais visto. Onibus foram depredados e incendiados. Bombas explodiram obrigando o comércio a fechar as portas. A intimidação estendeu-se da Zona Oeste ao Leblon.

Este foi o terceiro seqüestro nos 438 anos de história da cidade. Em 1711, o corsário René Duguay-Trouin a sitiou e exigiu resgate em ouro. O segundo deu-se em setembro, quando a fábrica de ameaças do narcotráfico paralisou o Rio. Ontem, a cidade voltou a cair nas mãos dos bandidos. A tal ponto que a Nação do Crime proclamou a vitória num audacioso “comunicado oficial” à população.

Era o que faltava! É vergonhoso e é inaceitável conviver com “nota oficial” do Comando Vermelho. Diz o secretário de Segurança que os traficantes reagem à repressão. Mas ninguém acredita que a polícia esteja cumprindo o seu dever. O aparelho do Estado chega sempre atrasado. Faltam-lhe força, determinação e um sistema de inteligência que não faltam aos traficantes. [...]

Brasília não pode permanecer alheia ao drama do Rio. A Polícia Federal aguarda ordens para agir. Que as receba imediatamente! E a Guarda Municipal, prefeito Cesar Maia? Até quando permanecerá de braços cruzados, restrita a apanhar de camelôs?

Nova York reduziu dramaticamente os índices de criminalidade com o programa de Tolerância Zero. O Rio está fazendo história com um programa de Segurança Zero.

Basta de inércia! Derrotar a Nação do Crime é obrigação elementar do Estado. [15]

Em São Paulo, os tons das notícias não são diferenciadas: “Financiamento do terror no Brasil preocupa EUA”, “EUA pretendem usar técnicas contra terrorismo no combate às drogas no Brasil”; PODER PARALELO: Descoberta de plano de resgate do traficante Fernandinho Beira-Mar, preso em Presidente Bernardes (SP), pode impedir transferência; PODER PARALELO: Rebelião termina com destruição de presídio; PODER PARALELO: Polícia retira portões instalados pelo tráfico em favela paulistana [16].

É este o resultado da propagação do medo. A sociedade fica aterrorizada e exige maior potência na atuação estatal. Os representantes do Poder Público apresentam soluções mágicas para a violência que não atingem estruturalmente o sistema que alimenta a violência e a atividade

que se pretende combatida, mas que enchem os olhos da *opinião pública*: uma alteração legislativa – recrudescendo as normas penais – e a transferência de um preso para outro estado. O jornal explora a idéia de maior repressão policial com a importação do programa de Tolerância Zero. Na ponta do sistema penal, as forças policiais apresentam uma vitrine a ser aplaudida pelos governos e sociedade: 54 jovens pobres detidos “em flagrante” ou “para averiguação”. 54 jovens pobres, escolhidos pela seletividade policial e um preso são o bode expiatório do grave problema social do Rio de Janeiro. E que ninguém questione os “flagrantes” e as detenções “para averiguação”, sob pena de ser taxado de “protetor de bandidos” – ou ser também criminalizado.

[...] a classe no poder se serve da ameaça da criminalidade como um álibi contínuo para endurecer o controle da sociedade. A delinqüência dá medo, e se cultiva esse medo. Não é o troco de nada que, a cada momento de crise social e econômica, assiste-se a uma ‘recrudescência da criminalidade’ e ao apelo consecutivo a um governo policial. Pela ordem pública, se diz. Na realidade, para se pôr um freio sobretudo na ilegalidade popular e operária. Em suma, a criminalidade desempenha uma espécie de nacionalismo interno. Tal como o medo do inimigo faz ‘amar’ o exército, o medo dos delinqüentes faz ‘amar’ o poder policial. [17]

Nessa especificidade, a mídia reserva-se a manter um ponto estratégico na ligação entre o poder público e a sociedade através do controle da criminalidade. Ao analisar o campo jornalístico, Pierre Bourdieu afirma que os mecanismos de tal campo estão cada vez mais sujeitos às exigências do mercado (dos leitores e dos anunciantes) que passam a exercer influências, em primeiro lugar sobre os próprios jornalistas e, em parte por intermédio deles, sobre os diferentes campos de produção cultural, e, especialmente, sobre o campo jurídico.

Assim, assinala o autor que:

[...] os diferentes poderes e, em particular as instâncias governamentais, agem não apenas pelas pressões econômicas que estão em condição de exercer, mas também por todas as pressões autorizadas pelo monopólio da informação legítima, especialmente das fontes oficiais; em primeiro lugar, esse monopólio proporciona à autoridades governamentais e à administração, à polícia por exemplo, mas também às autoridades jurídicas, científicas etc., armas na luta que as opõe aos jornalistas na qual tentam manipular as informações ou os agentes encarregados de transmiti-las, ao passo que a imprensa tenta, a seu turno, manipular os detentores da informação para tentar obtê-la e assegurar para si sua exclusividade. Sem esquecer o poder simbólico excepcional conferido à grandes autoridades do Estado pela capacidade de definir, por suas ações, suas decisões e suas intervenções no campo jornalístico (entrevistas, entrevistas coletivas, etc.), a ordem do dia e a hierarquia dos acontecimentos que se impõem aos jornais (BOURDIEU, 1997, p. 103-104).

Nesse sentido, entende que os meios de comunicação, utilizam-se de uma “censura invisível” (BOURDIEU, 1997, p. 19). que causa a perda da autonomia de um discurso. Tal censura ocorre justamente em razão da interferência do poder econômico e, por vezes, do poder político, exercida mediante a contribuição dos proprietários de grandes emissoras, para que os interesses da classe dominante sejam mantidos. O que faz dos meios de comunicação, segundo Bourdieu, “um formidável instrumento de manutenção da ordem simbólica” (p. 20).

A difusão sensacionalista pela mídia das manifestações de violência criminal, ocasiona, assim, a estigmatização dos agentes e grupos envolvidos em crimes, contribuindo para intensificar a exclusão social. Os jornalistas, políticos e outros formadores de “opinião” fomentam o medo em relação a determinados grupos sociais, tanto por aquilo que defendem como por aquilo que não divulgam (Pastana, 2003).

Portanto, a criminalização dos que estão colocados à margem do sistema produtivo oficial, sendo, como explicado acima, obrigado a participar do sistema produtivo do tráfico ilícito de entorpecente, passa a ser novamente estigmatizado pela mídia burguesa.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se, pelo exposto, que, longe de concorrer com o Estado ou de simplesmente contar com apoio de alguns setores do Poder Público, o tráfico de drogas deriva das características e contradições de todo o sistema e lógica imperante na sociedade brasileira contemporânea, especialmente as que se relacionam com a ideologia capitalista, com os hábitos da sociedade de consumo e com a violência histórica que sempre permeou a população nacional. O dito “Poder Paralelo” é, na verdade, uma atividade coincidente. O tráfico de drogas varejista se ajusta, perfeitamente, aos rumos traçados pelo capitalismo e às práticas sociais e estatais.

Ademais, a existência da atividade do tráfico de drogas varejista circunscrita às favelas e bairros pobres das áreas urbanas proporciona lucros a grupos sociais, bem como se mostra útil para perpetuar um tipo de sociedade excludente, segregadora, materialista, desigual e gananciosa.

Logo, a denominação “Poder Paralelo” para o tráfico de drogas varejista das regiões mais pobres não só segrega ainda mais as localidades em que se instalou o varejo da venda de drogas, como também desvia o foco das atenções para os graves problemas sociais do País.

Desta forma, informações e discursos que *demonizam* o estereótipo do traficante/favelado, caracterizando-o como um *mal* a ser expurgado da sociedade, que tratam a atividade do tráfico de drogas como um “Poder Paralelo” e que apresentam *soluções mágicas* para a segurança pública sem questionar os pilares do sistema econômico e da sociedade, acabam por mascarar a responsabilidade que toda a sociedade tem perante a atividade em questão. O *mal* que se finge combater – a dependência química – passa ao largo do número chocante de mortes geradas na *Guerra ao tráfico*; a maioria delas atingindo o mesmo extrato social: jovens pobres.

Não existem demônios, não existem vítimas. É preciso reafirmar que o tráfico de drogas e seus agentes não estão à margem da sociedade. Ao contrário, todos desempenham papéis relevantes na manutenção de uma *ordem* injusta. Cabe questionar se a sociedade tem interesse em modificar o atual quadro de desigualdades e exclusões, bem como transformar a mentalidade gananciosa, individualista, materialista e violenta que a permeia. Do contrário, a barbárie, estatal ou não, se fará sempre presente.

6.NOTAS:

* Professor de Ciência Política e coordenador do projeto de Assistência Jurídica ao Preso – AJUPRE da Faculdade Assis Gurgacz – Cascavel/PR.

1) Vera Malaguti Batista, mostra como o sistema penal atua seletivamente, destinando tratamento médico aos jovens de classes médias e altas envolvidos com drogas e reservando o enquadramento criminal à juventude pobre.

2) Dados extraídos do jornal O Globo, 8 de maio de 2005.

3) Folha de São Paulo. 18 de janeiro de 2005, **Suazilândia, Nicarágua, Brasil...** “Essa é a ordem de um ranking vergonhoso. O Brasil é o terceiro país em desigualdade de renda do mundo, em uma lista de 162 países. Nas piores distribuições de renda, os 10% mais ricos recebem uma parcela quase 50 vezes maior do que os 10% mais pobres: esses recebem em torno de 1%. A Suazilândia, pequeno reino entre o Moçambique e a África do Sul, ganhou notoriedade, recentemente, também por outra catástrofe social. Um quarto dos adultos de uma população de 1 milhão de habitantes é portador da Aids. A epidemia deverá baixar a expectativa de vida no país de 60 para 38 anos até 2015. Diante do quadro alarmante, o monarca impôs uma restrição de sexo a todas as mulheres virgens e menores de idade, até 2006. Quanto à Nicarágua, bem, basta lembrar que, além das tragédias naturais (vulcões e terremotos), sofreu intervenção norte-americana de 1911 a 1933. Foi, depois, administrada como se fosse a própria fazenda pela ditadura da família Somoza, durante 43 anos, até sua derrubada pelos sandinistas. O Brasil, considerando seu PIB pelo critério da paridade do poder de compra -US\$ 1,13 trilhão em 2000-, é a nona economia mundial. Só está atrás, nesse ranking, pela ordem, dos EUA (US\$ 9,9 trilhões), China (US\$ 4,5 trilhões), Japão (US\$ 3,15 trilhões), Índia (US\$ 2,2 trilhões), Alemanha (US\$ 1,94 trilhão), França (US\$ 1,45 trilhão), Reino Unido (US\$ 1,36 trilhão) e Itália (US\$ 1,27 trilhão). Mas, em termos de desigualdade social, nosso país chega a ser pior do que a África do Sul. Esse país viveu quase meio século sob o apartheid”.

4) Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil, *in O Globo*, 03 de outubro de 2003, Reportagem “Em nove anos, capital aumenta abismo social”.

5) Folha de São Paulo. 26 de novembro de 2005. **Mercado se fecha para os menos instruídos** “O mercado de trabalho se fechou para os trabalhadores com menor nível de escolaridade. De 2003 para 2004, o número de empregos na faixa com o ensino fundamental incompleto (até sete anos de estudo) caiu 1,1%. Foram 436 mil vagas a menos nesse contingente, num ano em que o emprego no país aumentou. Todo o ganho do emprego se concentrou entre os que estudaram mais. No recorte com mais de 11 anos de estudo (ao menos o ensino médio completo) foram contratados 2,318 milhões de pessoas em 2004, um crescimento de 8,1% em relação a 2003.”

6) A substituição do Estado Social pelo Estado Penal é tema desenvolvido por Loïc Wacquant em **“Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos”**, Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/ REVAN, 2003: “O desmonte do Estado Previdenciário abriu caminho para a construção de um gigantesco Estado Penal, como demonstrado por Loïc Wacquant ao analisar a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Ele comprova o deslocamento da população desassistida pela destruição dos programas assistenciais e sua realocação no sistema penitenciário.” BATISTA, Vera Malaguti. *Op. Cit.*

7) BATISTA, Vera Malaguti. **O Tribunal de Drogas e o Tigre de Papel**. Disponível na Internet em: <<http://www.mundojuridico.adv.br>>. Acesso em de novembro de 2005.

8) “Nilo Batista descreve esta política criminal de drogas no Brasil como ‘política criminal com derramamento de sangue’. Ele descreve a transição do modelo sanitário desde 1914 até o modelo bélico implantado em 1964, na conjuntura da guerra fria, da doutrina de segurança nacional, com a exploração da figura do inimigo interno, e com a droga como metáfora diabólica contra a civilização cristã. A guerra contra as drogas introduz um elemento religioso e moral. Não há nada mais parecido com a inquisição medieval do que a atual ‘guerra santa’ contra as drogas, com a figura do ‘traficante – herege que pretende apossar-se da alma de nossas crianças’. Essa cruzada exige uma ação sem limites, sem restrições, sem padrões regulativos. A droga se converte no grande eixo (moral, religioso, político e étnico) da reconstrução do inimigo interno, ao mesmo tempo em que produz verbas para o capitalismo industrial de guerra. Este modelo bélico produz marcas no poder jurídico, produz a banalização da morte. Os mortos desta guerra têm uma extração social comum: são jovens, negros/índios e são pobres. Salo de Carvalho criticou historicamente a legislação penal de drogas no Brasil com seus dispositivos vagos e indeterminados e o uso abusivo de normas penais em branco, que acabaram por legitimar sistemas de total violação das garantias individuais.” (BATISTA, 2003)

- 9) Vide a onda de medo na cidade, disseminada pelos meios de comunicação em 1993/1994. Em vésperas de eleições municipais, notícias de “arrastões” nas praias cariocas, ilustradas por imagens de jovens pretos e pobres em praias da Zona Sul, estrategicamente colhidas por redes de televisão, resultaram na vitória eleitoral das forças conservadoras da “lei e ordem” sobre a então popular candidata Benedita da Silva. Cf. BATISTA, Vera Malaguti. O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p. 19.
- 10) “Foucault observa que, embora a legitimidade da prisão se estabeleça por sua finalidade disciplinar de vigilância e correção, desde o início o que se constata é a produção de reincidência e delinquência. A prisão em vez de devolver indivíduos corrigidos espalha pela população “delinquentes” ainda mais “perigosos”. Entrevistado sobre o fracasso penal que representa a prisão Foucault responde: ‘Isso, todavia, não serviu para destruí-la. Depois de um século e meio, ela se mantém sempre de pé. Aliás, ela é verdadeiramente um fracasso? Ou não seria, antes, um sucesso, e justamente pelas mesmas razões pelas quais a acusam de fracassar? De fato, a prisão é um sucesso.’ Para o autor é exatamente nesta função de “usina de delinquentes” que reside, hoje, um dos maiores sucessos da prisão. A fabricação de “delinquentes” aconteceria pelo próprio tratamento dado aos presos. Abuso de poder, estigmatização, falta de oportunidades, ou seja, todo um sistema para gerar criminosos.” MENDES, Alexandre Fabiano. *op. cit.*, p.74.
- 11) “Podemos afirmar sem medo de errar que a ideologia do extermínio é hoje muito mais maciça e introjetada do que nos anos imediatamente posteriores ao fim da ditadura.” *Idem, ibidem*, p.103.
- 12) CERQUEIRA FILHO, Gisálio; NEDER, Gizlene. **Quando o eu é um outro**. In *Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*. n.º 2. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 1996.
- 13) **Jornal do Brasil**, 25/02/2003. Capa e Caderno “Rio”, páginas C1 a C5.
- 14) Rusche e Kirchheimer já diziam, em obra publicada em 1939: “A introdução de novos métodos ou graus de punição, especialmente nos tempos atuais, tem sido sempre acompanhada do argumento de que o crescimento da criminalidade é o resultado de uma liberdade excessiva, e vice-versa, que a taxa de criminalidade pode se inclinar para baixo através da intensificação da punição. Nenhum esforço sério foi feito, entretanto, para provar esta relação através de uma investigação precisa. A discussão fica comumente limitada a observações gerais sobre a conexão entre o mal-estar social e político, o enfraquecimento da autoridade do Estado e a frequência do crime.” RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/ Revan, 2004. 2ª edição, p. 265.
- 15) **Jornal do Brasil**, 25/02/2003. Capa.
- 16) Notícias exibidas pela folha de São Paulo entre os meses de junho e agosto de 2005.
- 17) FOUCAULT, Mich

7. REFERÊNCIAS

- AQUINO; JAQUES; DENIZE; OSCAR. **História das Sociedades: das sociedades modernas às sociedades atuais**. Rio de Janeiro: Ed. Ao Livro Técnico, 1995. 33ª edição.
- BARATA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. 2.ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos/ ICC, 1999.
- BATISTA, Nilo. **Punidos e Mal Pagos**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1990.
- _____; ZAFFARONI, E. Raúl; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2003.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: ICI/Revan, 2003.
- _____. **O Tribunal de Drogas e o Tigre de Papel**. Disponível na Internet: <<http://www.mundojuridico.adv.br>>.

_____. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história.** Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

_____. **Sobre a televisão.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

CERQUEIRA Filho, Gisálio; NEDER, Gizlene. **A violência na boca do povo** *In* Direito e Averso: Boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira, nº 3. Brasília: Edições Nair, 1983

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir.** Petrópolis: Vozes, 2000, 23ª edição.

_____. **Ditos e Escritos IV: Estratégia, Poder, Saber.** Rio de Janeiro: Forense Universitária., 2003.

_____. **Microfísica do Poder.** 12.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1997.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal.** V. 1. Rio de Janeiro: Forense.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. **Punir os Pobres. : a nova gestão da miséria nos Estados Unidos** 2.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma nova cultura no Direito.** 3.ed. São Paulo: Alfa-Omega. 2001.

ZAFARONI, Eugênio Raul. **Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral.** São Paulo: RT, 1997.

